

ASPECTOS GERAIS

FALÊNCIA

- Igualdade entre credores
 - Exclusão de empresários com insucesso
 - Mecanismo de controle da economia
 - Aplica-se a

empresário	=	Concurso de credores
sociedade empresária		
- (Devedores civis = Concurso de credores)



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

No caso do produtor rural em seu período não empresarial, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os créditos que decorram exclusivamente da atividade rural, ainda que não vencidos.

- Mais vantajoso que o concurso de credores, pois:
 - Há possibilidade de a empresa se recuperar
 - As obrigações do falido são extintas mesmo que as dívidas não sejam totalmente quitadas.

PRINCÍPIOS DA FALÊNCIA

- *Par conditio creditorum*: todos os credores devem ter **igualdade** de condições **para receber** seus créditos.
 - **Vinculação patrimonial**: todos os bens e direitos do **devedor** ficam **afetados** para o pagamento dos credores.
 - **Maximização dos ativos**: deve-se visar o maior montante possível.
- Preservar e otimizar a utilização dos bens ativos recursos } produtivos
- Inclusive intangíveis
- **Celeridade e economia processual** (+ universalidade do juízo falimentar, publicidade, etc.)

FALÊNCIA

FALÊNCIA x RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FALÊNCIA	RECUPERAÇÃO JUDICIAL
<p>= Fim da atividade</p> <p>O devedor perde o direito de administrar seus bens e deles dispor</p>	<p>= Possibilidade de continuidade da atividade</p> <p>O devedor e administradores são mantidos. (Sob fiscalização do comitê, se houver, e do administrador judicial)</p>

APLICAÇÃO DA FALÊNCIA

- Devedor empresário
- Insolvência
- Sentença declaratória da falência



- Aplica-se a empresário
sociedade empresária
- A Lei de Falências **não** se aplica a:  **DECORE!**
 - Sociedades simples
 - Cooperativas
 - Consórcios
 - Cooperativas de crédito
 - Instituições financeiras
 - Operadoras de plano de saúde
 - Sociedades de capitalização
 - Profissionais liberais
 - Empresas públicas
 - Seguradoras
 - Sociedades de economia mista
 - Sociedades de advogados
 - Entidades de previdência complementar

FALÊNCIA

OBJETIVOS DA FALÊNCIA



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, **visa** a:

- **Preservar e a otimizar** a utilização dos recursos produtivos (inclusive os intangíveis,) da empresa
- Permitir a **liquidão céle** das empresas inviáveis, com vistas à **realocação eficiente** de recursos na economia
- **Fomentar o empreendedorismo**



inclusive por meio da viabilização do retorno céle do empreendedor falido à atividade econômica.

A falência é mecanismo de **preservação de benefícios econômicos e sociais** decorrentes da atividade empresarial, por meio da **liquidão imediata** do devedor e da **rápida realocação** útil de ativos na economia.

PRESSUPOSTOS PARA A FALÊNCIA

INSOLVÊNCIA

- Passivo a descoberto (Passivo > Ativo)
- Tem caráter jurídico (Não econômico)

REQUISITOS

1. Impontualidade injustificada:
 - Sem relevante razão de direito,
 - Não paga no vencimento,
 - Obrigação líquida,
 - Materializada em título executivo protestado,
 - Cuja soma ultrapasse 40 salários mínimos



Não se aplica se provado:

- Falsidade de título
- Prescrição
- Pagamento
- Extinção/suspensão da obrigação
- Vício no protesto/instrumento
- Pedido de recuperação judicial
- Cessação das atividades empresariais
> 2 anos antes do pedido de falência.

SÚMULA 248 - STJ



"Comprovada a prestação dos serviços, a duplicata não aceita, mas protestada, é título hábil para instruir pedido de falência."

FALÊNCIA

-
- ```
graph TD; Falencia[FALÊNCIA] --> Pressupostos[PRESSUPOSTOS PARA A FALÊNCIA]; Falencia --> Requisitos[REQUISITOS]; Falencia --> Insolvencia[INSOLVÊNCIA]; Falencia --> AtosSuspeitos[Atos "suspeitos"]
```
2. Atos de falência: (Exceto se parte do plano de recuperação judicial)
    - Liquidação antecipada dos ativos (Ou por meios fraudulentos)
    - Realiza negócios simulados ou alienações para fraudar credores
    - Simula transferência de seu principal estabelecimento
    - Ausenta-se sem deixar representante, abandona o estabelecimento
    - Deixa de cumprir o plano de recuperação judicial.
  3. Execução frustrada:
    - Qualquer quantia líquida (sem valor mínimo)
    - Não
      - Paga
      - Deposita quantia
      - Nomeia bens à penhora

## JUÍZO FALIMENTAR

### INDIVISÍVEL

- Em regra, todas as ações referentes a bens interesses } serão julgadas por ele negócios }



### EXCEÇÕES

1. Causas **trabalhistas** ( Até o encerramento do processo de conhecimento )
2. Causas **fiscais**
3. Ações que demandem quantias **ilíquidas**
4. Em que o falido seja **autor/litisconsorte ativo**, não reguladas na LRE.

### UNIVERSAL

- Regra única para os **credores**.  
( Todos submetem-se ao mesmo juízo )

### FORO PARA AJUIZAMENTO

- Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

## ADMINISTRAÇÃO DA FALÊNCIA

- **Magistrado:**
  - Conduz o processo falimentar
  - Pode autorizar venda antecipada de bens
  - Nomeia o administrador judicial e aprova suas contas
- **Ministério Público:**
  - Age como fiscal da lei
- **Órgãos de falência:**
  - Administrador judicial
  - Comitê de credores
  - Assembleia geral de credores

# FALÊNCIA

### POLO ATIVO

- Podem **requerer** a falência do devedor:
  - O próprio devedor (= **autofalência**)
  - Cônjuge sobrevivente
  - Quotista ou acionista
  - "Qualquer credor" ( Se credor for empresário, deve comprovar sua regularidade )  
(literalidade)
  - Herdeiro
  - Inventariante

### DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELO AUTOR:

- **Antes** do oferecimento de contestação pelo devedor: poderá desistir da ação, **sem o consentimento** deste
- **Após** — somente com o **consentimento** do devedor.

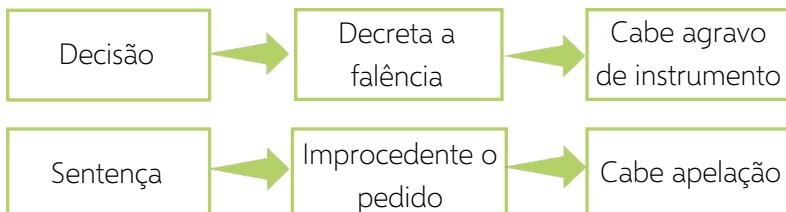
## EFEITOS DA SENTENÇA

- Resulta na:
  - **Falência dos sócios** com responsabilidade ilimitada. 
 Sujeitam-se aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade
- Perda do **direito** do devedor de **administrar** seus **bens** ou deles dispor.
- **Inabilitação** do devedor para atividades empresariais:



-NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.



# FALÊNCIA

= SENTENÇA DECLARATÓRIA =

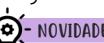
- A sentença deve, também:
  - Fixar o **termo legal** da falência
  - **Suspender todas as ações/ execuções** contra o falido
  - Proibir a prática de qualquer ato de disposição/oneração de bens do falido
  - Ordenar ao registro que proceda à anotação da falência – **"falido"**
  - ordenará a **intimação eletrônica**, respectivamente, do MP e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, DF e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência. -NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

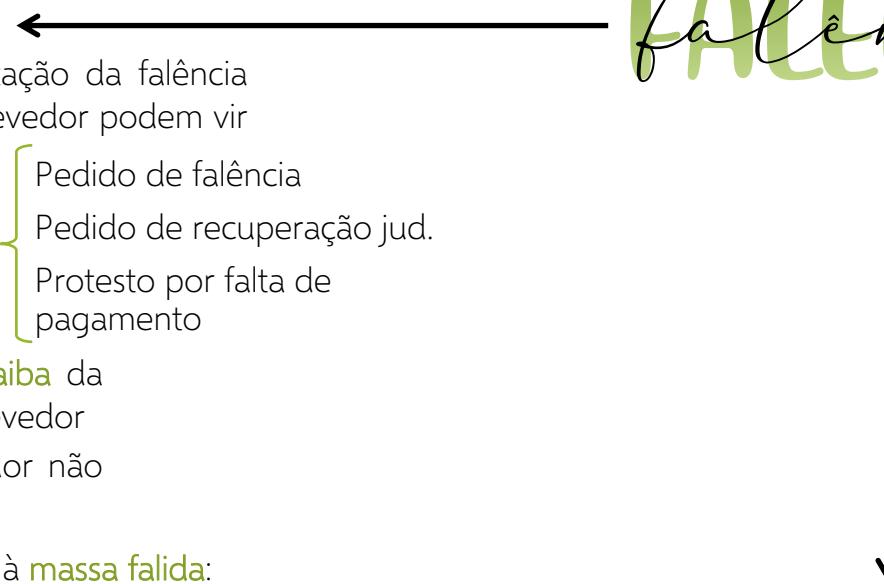
Decretada a quebra ou convolada a recuperação judicial em falência, o **administrador deverá**, em até 60 dias, contado do termo de nomeação, **apresentar ao juiz** **plano detalhado de realização dos ativos**. (Lei 14.112/2020)   
 ( inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 dias ) a partir da juntada de cada auto de arrecadação.

## TERMO LEGAL DA FALÊNCIA

- Lapso temporal **anterior** à decretação da falência em que os **atos** praticados pelo devedor podem vir a ser considerados **ineficazes**.

- Período máximo **= 90 dias** do
  - Fixado pelo juiz
  - Ainda que o contratante **não saiba** da crise econômico-financeira do devedor
  - Ainda que a **intenção** do devedor não seja fraudar credores
  - Podem ser **ineficazes** em relação à massa falida:
    1. Pagamento de dívidas **vincendas**
    2. Pagamento de dívidas **vencidas e exigíveis** por forma **não prevista** em contrato
    3. Constituição de **direito real de garantia** de dívida contraída **anteriormente**.
    4. Prática de **atos gratuitos** ( Até **2 anos** antes da decretação da falência )
    5. Renúncia a **herança/legado** ( Até **2 anos** antes da decretação da falência )
    6. **Venda/transferência** de **estabelecimento** sem consentimento expresso ou pagamento de todos os credores ( Se não restarem bens suficientes )
    7. Transações envolvendo **imóveis**. ( Salvo se tiver havido prenotação anterior )

Nenhum dos atos acima que tenha sido previsto e realizado conforme o plano de recuperação judicial ou extrajudicial será declarado ineficaz ou revogado.  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)



## SUSPENSÕES



- Decretação da **falência** ou deferimento da **recuperação judicial** **suspende**:
  - **as execuções** ajuizadas contra o devedor sujeitas ao regime da Lei 14.112/2020 (excluem-se, por exemplo, os créditos trabalhistas e tributários)
  -  **Inclusive** aquelas dos **credores particulares** do **sócio solidário**.
  - o curso da **prescrição** das **obrigações** do devedor.

Na recuperação judicial, a suspensão não excederá a 180 dias do deferimento prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com o atraso.  **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

## ASPECTOS GERAIS

- = É um auxiliar do juiz



ATENÇÃO!  
Não há administrador judicial na recuperação extrajudicial!

- É preferencialmente:

- Advogado
- Administrador
- Pessoa jurídica autorizada
- Contador

- Remuneração fixada pelo juiz, observado:

- Capacidade de pagamento do devedor
- Complexidade do trabalho
- Valores de mercado

Créditos devidos ao administrador judicial e seus auxiliares serão extraconcursais.

- Em qualquer hipótese, o total pago ao administrador judicial não excederá 5% do valor devido aos credores submetidos à R.J. ou do valor de venda dos bens na falência.

💡 NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

A remuneração do administrador judicial fica reduzida ao limite de 2%, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e produtor rural pessoa física.

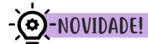
(desde que o valor da causa não exceda R\$4.800.000,00)

# FALÊNCIA

## = ADMINISTRADOR JUDICIAL =

### FUNÇÕES

- Na falência: administra a sociedade (O devedor é afastado)
- Na recuperação judicial: fiscaliza as atividades da empresa e o cumprimento da recuperação judicial



-NOVIDADE!

- A Lei 14.112/2020 ampliou o rol de funções do Administrador.
- Destaques:
  - Fiscalização das negociações entre devedor e credor
  - Deliberações na assembleia-geral de credores por meio de parecer nas recuperações de empresas.
  - Na falência:
    - Apresentação de termo de realização dos ativos em 60 dias de seu termo de nomeação
    - Venda dos bens arrecadados no prazo de:

30 dias → despesas do processo

180 dias → todos os bens,

(contados do termo de arrecadação)

## ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

- Órgão colegiado → delibera sobre matérias que **afetam** os interesses dos **credores**.
- Presidida pelo administrador judicial

## CLASSES DE CREDORES

- Titulares de créditos:
  - Derivados da legislação do trabalho ou de acidentes de trabalho
  - Com garantia real
  - Quirografários + subordinados
  - Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

### Quóruns

{ 1<sup>a</sup> convocação: > **½ créditos** de cada classe  
2<sup>a</sup> convocação: qualquer quantidade

Aprovação: > **½ votos** presentes  
(Regra geral) (Voto proporcional ao crédito)

## DELIBERAÇÕES E VOTOS



NOVIDADE!

(Lei 14.112/2020)

Qualquer deliberação da assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por:

- Termo de adesão ( respeitado o quórum de aprovação específico )
- Votação realizada por meio de sistema eletrônico;
- Outro mecanismo reputado suficientemente seguro pelo juiz

## COMITÊ DE CREDORES

- É facultativo ( Se não existir, o administrador/juiz exercerá suas atribuições )
- Composição:**

1 representante indicado por cada uma das seguintes classes de credores:

- Trabalhistas
- Com garantia real + privilégio especial
- Quirografários + privilégio geral
- Enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- Principais **atribuições**:
  - Fiscalizar atividades e examinar as contas do administrador judicial
  - Zelar pelo bom andamento do processo e cumprimento da lei.

## FALÊNCIA =ÓRGÃOS DE FALÊNCIA =

Essas deliberações serão fiscalizadas pelo **administrador judicial**.

→ emitirá parecer sobre sua regularidade, previamente à sua homologação judicial.  
( independentemente da concessão ) ou não da recuperação judicial

# FALÊNCIA

## ORDEM DE PREFERÊNCIA DOS CRÉDITOS



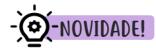
1. Créditos extraconcursais (Surgem no decorrer da falência)
2. Créditos da legislação trabalhista e (≤ 150 salários mínimos por credor) de acidentes do trabalho
3. Créditos gravados com garantia real (Até o limite do bem gravado)
4. Créditos tributários (Ressalvadas as multas e os extraconcursais)
5. Créditos quirografários
6. Multas contratuais + penas pecuniárias (penais administrativas tributárias)
7. Créditos subordinados
8. Juros vencidos após a decretação da falência - NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

### Créditos quirografários:

- aqueles não previstos na lista ao lado
- incluem os antigos com privilégio real ou especial
- os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento
- os saldos dos créditos derivados da legislação trabalhista que excederem 150 salários mínimos (Lei 14.112/2020)

### Créditos subordinados:

- os assim previstos em lei ou em contrato;
- os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício cuja contratação não tenha observado as condições estritamente comutativas e as práticas de mercado;



# FALÊNCIA



## ALIENAÇÃO DOS ATIVOS



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

Será por uma das **modalidades**

- leilão
  - Eletrônico
  - Presencial
  - Híbrido
- **processo competitivo** organizado promovido por agente especializado e de reputação ilibada
- qualquer **outra modalidade**, desde que aprovada pela assembleia de credores

**Frustrada** a tentativa de venda dos bens da massa falida e não havendo proposta concreta dos credores para assumi-los, eles poderão ser destinados à **doação**.



Se não houver interessados na doação, os bens serão devolvidos ao falido.

## LIQUIDAÇÃO

Realização do ativo (venda)

Pagamento do passivo



Tem início independentemente da formação do quadro geral

O **adquirente** do estabelecimento no processo falimentar está **livre de responsabilidade** por dívidas anteriores de qualquer natureza

## ORDEM DE LIQUIDAÇÃO DO ATIVO

1. Alienação da **empresa**, com venda dos **estabelecimentos** em bloco.
2. Alienação da **empresa**, com venda de suas **filiais** ou **unidades** produtivas isoladamente.
3. Alienação em **bloco dos bens** de cada estabelecimento.
4. Alienação dos **bens individualmente**.

# FALÊNCIA

## CRÉDITOS

Verificação dos créditos

Habilitação do crédito

Com base nos livros e documentos do devedor

Administrador judicial

Credor

Deve apresentar sua habilitação ou divergência em até 15 dias da publicação do edital.

## RATEIO NA FALÊNCIA



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

- Deverá ser formado **quadro-geral de credores**,
  - = créditos não impugnados constantes do edital
  - + julgamento de todas as **impugnações apresentadas no prazo**
  - + julgamento realizado **antes** das habilitações de crédito recebidas como **retardatárias**.
- **Habilitações retardatárias** não julgadas = reserva do valor controvertido, mas não impedirão o pagamento da parte **incontroversa**.



ATENÇÃO!

Ainda que o **quadro-geral de credores** não esteja formado, o **rateio** de pagamentos na falência **poderá ser realizado** desde que a classe de credores a ser satisfeita já tenha tido todas as **impugnações judiciais** apresentadas no prazo previsto.

## RESTITUIÇÃO DE BENS DE TERCEIROS

- O proprietário pode **pedir restituição** de seus bens que estiverem em poder do devedor na data de decretação da **falência**.
- Também pode ser pedida a **restituição**:  CAI MUITO!
  - De **coisa vendida a crédito entregue** ao devedor nos **15 dias** anteriores ao requerimento da falência.
    - Ou o seu valor em dinheiro, se o bem não mais existir.
  - Do **adiantamento** a contrato **de câmbio** para exportação.
  - De **valores entregues** pelo contratante de **boa-fé**, no caso de revogação ou ineficácia do contrato.

# FALÊNCIA

## ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA

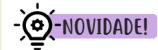
Concluída a realização do ativo e o pagamento dos credores

Relatório do administrador judicial

Juiz encerra a falência por sentença

- O **prazo prescricional** das obrigações do falido **recomeça** a correr do dia que **transitar em julgado** a **sentença** de encerramento da falência.
- Se **prescritas ou extintas as obrigações** → o sócio de responsabilidade **ilimitada** poderá **requerer** que seja declarada por sentença a **extinção de suas obrigações** na falência.

## EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO FAALDO



NOVIDADE!

Se houver:

- Pagamento de **todos** os créditos
- Pagamento de mais de **25%** dos créditos **quirografários**, após realizado todo o ativo  
 ( É facultado ao falido o depósito da quantia ) necessária para atingir essa porcentagem )
- Decurso de **3 anos** da decretação da falência  
 ( Ressalvado o uso dos bens arrecadados anteriormente, que serão destinados à liquidação para a satisfação dos credores )
- O **encerramento da falência**

A sentença que declarar extintas as obrigações do falido só poderá ser **rescindida por ação rescisória**,

- a pedido de **qualquer credor**
  - caso o falido tenha **sonegado** { - bens  
- direitos ou  
- rendimentos
- anteriores ao requerimento da extinção.

## OBJETIVO

- = Viabilizar a **superação** da situação de **crise** econômico-financeira do devedor.
- Manutenção de:
  - Fonte produtora
  - Emprego dos trabalhadores
  - Interesses dos credores

Para evitar a falência!

## PROMOVE:

- Preservação da empresa
  - + Função social
  - + Estímulo à atividade econômica

## SUJEITO ATIVO

- = Empresário ou sociedade empresária

Cumprir os requisitos legais ( Detalhes no mapa seguinte. )

## MEIOS DE RECUPERAÇÃO

- Lista **exemplificativa** no art. 50 da L.R.E.
- Exemplos importantes:
  - Prazos/condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas
  - Cisão, incorporação, transformação...
  - Alteração do controle societário
  - Aumento do capital social
  - Substituição dos administradores
  - Trespasse/arrendamento do estabelecimento
  - Constituição de sociedade de credores
  - Venda parcial de bens
  - Emissão de valores mobiliários



NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

- Conversão de **dívida em capital social**
- **venda integral** da devedora
  - desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes **condições**, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência.

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= REQUISITOS =

## REQUISITOS SUBJETIVOS



1. Exercer **regularmente** a atividade empresária há mais de **2 anos**.
2. Não ser **falido**. ( Ou, se foi, teve seus efeitos extintos. )
3. Não ter obtido **recuperação judicial** nos últimos **5 anos**.
4. Não ter sido condenado por **crime falimentar**.
5. Não ter sócio ou administrador condenado por **crime falimentar**.
6. Não estar pendente pedido de **recuperação judicial** ou ter obtido homologação de outro plano de **recuperação extrajudicial** há menos de **2 anos**.

Se **companhia aberta**, serão obrigatórios a formação e o funcionamento do **conselho fiscal**, enquanto durar a fase da recuperação judicial.

(Lei 14.112/2020)

## REQUISITOS OBJETIVOS

1. Não prever o **pagamento antecipado** de nenhuma dívida.
2. Dar **tratamento igualitário** aos credores.
3. Só abranger créditos constituídos até a **data do pedido**.
4. **Consentimento** de credor garantido para alienação/supressão/substituição de garantia real.
5. Não conceder afastamento de **variação cambial** sem anuênciia do credor.

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

## APLICAÇÃO

- **Regra:** aplica-se a **todos os créditos** existentes à data do pedido.  
Ainda que não vencidos!
- **Não se aplica:**
  1. Créditos **tributários**. \*
  2. Credor proprietário **fiduciário**.
  3. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de **imóvel** cujos contratos tenham cláusula de **irrevogabilidade** ou **irretratabilidade**.
  4. Credor de **adiantamento** de contrato de **câmbio**.
  5. Recursos de **Crédito Rural** da Lei 4.829/65  NOVIDADE!
  6. **Crédito e garantia** relativo à dívida:
    - constituída nos **3 últimos anos** anteriores ao pedido de recuperação judicial e
    - **contraída** para **aquisição de propriedades rurais**, bem como as respectivas garantias.



NOVIDADE!

(Lei 14.112/2020)

No caso **de atividade rural** por pessoa física ou jurídica, somente estarão sujeitos à recuperação judicial os **créditos que decorram exclusivamente da atividade rural**, ainda que não vencidos.



## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

- **Não** estão sujeitos à recuperação.
- A literalidade da **lei de falências** exige a apresentação de **certidão negativa de débitos** para concessão da recuperação.

## LEI 13.043/2014

O empresário com pleiteada/deferida poderá recuperar seus créditos tributários em até **84 vezes**.

# RECUPERAÇÃO JUDICIAL

= PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL =

## APRESENTAÇÃO PELO DEVEDOR

- Deve ser apresentado em até **60 dias** da publicação da decisão que deferiu a recuperação.

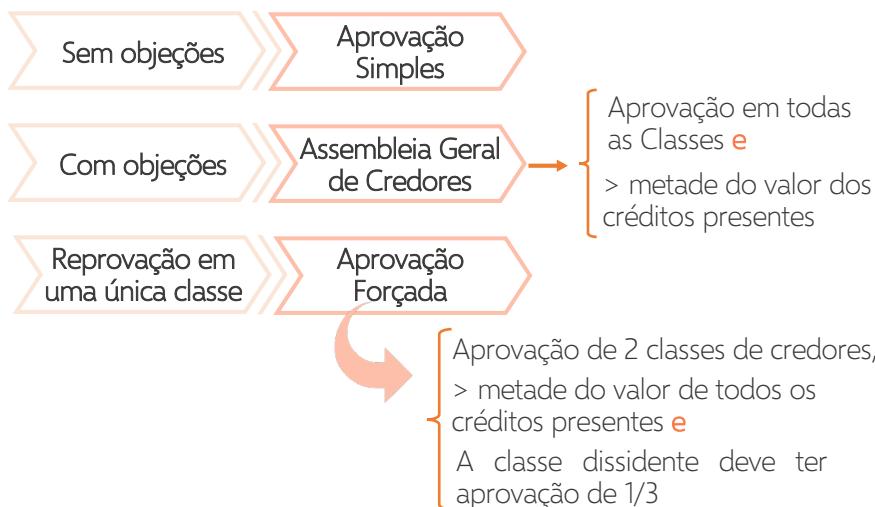
Se perder o prazo: convocação em falência

## PLANO PROPOSTO PELOS CREDORES

- Caso haja **rejeição** do plano → os credores podem apresentar um próprio em **até 30 dias**
- Poderá prever a **capitalização dos créditos**, inclusive com a consequente **alteração do controle da sociedade** devedora. **💡 NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)  
permitido o exercício do direito de retirada pelo sócio do devedor.

## APROVAÇÃO

(Se rejeitado, o juiz decretará a falência do devedor)



## CRÉDITOS TRABALHISTAS

- O plano não pode prever **prazo > 1 ano** para o pagamento dos créditos de:  
**trabalho ou acidentes de trabalho**  
(vencidos até o pedido de recuperação judicial)

💡 NOVIDADE! (Lei 14.112/2020)

Esse prazo poderá ser **estendido em até 2 anos**, se o plano de recuperação judicial atender aos seguintes requisitos, **cumulativamente**:

1. apresentação de **garantias** julgadas suficientes pelo juiz;
2. **aprovação pelos credores** titulares de créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidentes de trabalho;
3. **garantia da integralidade do pagamento** dos créditos trabalhistas.

## FORO PARA PEDIR A RECUPERAÇÃO

= Juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou **filial** de empresa com sede no exterior.

→ Não necessariamente será a **matriz!**  ATENÇÃO!

 **NOVIDADE!** (Lei 14.112/2020)

Caso a constatação prévia demonstre que o **principal estabelecimento** do devedor **não** se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a **remessa dos autos**, com urgência, ao juízo competente.

## DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

- **Valor da causa** = montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.
- O juiz pode, se achar necessário, nomear **profissional** de sua confiança para **verificar** as reais condições de:
  - **funcionamento** da requerente
  - regularidade e completude da **documentação** apresentada

→ Caso haja indícios de fraude, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público

# RECUPERAÇÃO judicial

## CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA

1. Deliberação da **assembleia geral** de credores.
2. **Não apresentação** do plano de recuperação no prazo.
3. **Rejeição** do plano de recuperação.
4. **Descumprimento** de qualquer obrigação do plano de recuperação.
- **Não** impede a decretação de falência por inadimplemento de **obrigação não sujeita** à recuperação judicial.
- Os credores terão **reconstituídos** seus direitos e garantias nas condições **originalmente contratadas**.

# RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL



## ASPECTOS GERAIS

- Ocorre no âmbito extrajudicial mas o **juiz** a homologa  
( Homologação pode ser **facultativa**, se de comum acordo, ou **obrigatória** )
- **Não impede** a **negociação** entre o devedor e os credores ou a realização de outras modalidades de **acordos** privados.

## NÃO SE APLICA A



1. Créditos **tributários**
2. Créditos **trabalhistas** e de acidente de trabalho
3. Credor proprietário **fiduciário**
4. Credor arrendador mercantil, proprietário ou promitente vendedor de **imóvel** cujos contratos tenham cláusula de **irrevogabilidade/irretratabilidade**
5. Credor de **adiantamento** de contrato de **câmbio**

## REQUISITOS

### REQUISITOS SUBJETIVOS

1. Exercer **regularmente** a atividade empresária há mais de **2 anos**
2. Não ser **falido** ( ou, se foi, teve seus efeitos extintos )
3. Não ter obtido **recuperação judicial** no últimos **5 anos**
4. Não ter sido condenado por **crime falimentar**
5. Não ter **sócio** ou **sido condenado por crime falimentar**  
**administrador**
6. Não estar pendente pedido de **recuperação judicial** ou ter obtido homologação de outro plano de recuperação extrajudicial há menos de **2 anos**.

### REQUISITOS OBJETIVOS

1. **Não** prever o **pagamento antecipado** de nenhuma dívida
2. Dar **tratamento igualitário** aos credores
3. Só abranger créditos constituídos até a **data do pedido**
4. **Consentimento** de credor garantido para **alienação, supressão ou substituição** de garantia real
5. **Não** conceder afastamento de **variação cambial** sem anuênciia do credor.